



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Antônio Roberto Moreira		
EMENTA: Declara extinto o Colégio Imperial, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 022.991.46/0001-05, INEP/Censo Escolar nº 23225770, situado na rua Osmundo Cavalcante de Oliveira, nº 54, bairro Mucuripe, CEP 60.175-552, nesta capital, e autoriza, em caráter excepcional, que a guarda do acervo escolar fique sob a responsabilidade do Colégio Imperial, situado no mesmo endereço, com CNPJ nº 1414255/0001-87.		
RELATORA: Maria Cláudia Leite Coêlho		
SPU Nº 1900394/2018	PARECER Nº 0557/2018	APROVADO: 18.06.2018

I – RELATÓRIO

O presente processo contém ofício datado de 14 de junho de 2018, subscrito por Antônio Roberto Moreira e Neide Maria Rocha Barbosa, mantenedor e diretora, respectivamente, do Colégio Imperial, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Padre José Linhares Ponte, solicitando a extinção da referida unidade escolar, que teve suas atividades encerradas em dezembro de 2017.

O Colégio Imperial, CNPJ nº 022.991.46/0001-05, INEP/Censo Escolar nº 23225770, situado na rua Osmundo Cavalcante de Oliveira, nº 54, bairro Mucuripe, CEP 60.175-552, nesta capital, integra a rede privada de ensino, fora credenciado por meio do Parecer CEC nº 633/1998 e recredenciado pela Resolução CEE nº 430/2010, com o prazo prorrogado pela de nº 440/2012.

Instrui este processo uma declaração assinada pelo sr. Ricardo Philippe Saboia de Oliveira, mantenedor do Colégio Imperial, CNPJ nº 14.14255/0001-87, INEP/Censo Escolar nº 23272295, credenciado pelo Parecer CEE 281/2018, com validade até 31.12.2019 e situado no mesmo endereço do que ora se extingue, solicitando a autorização para que o acervo escolar fique sob a responsabilidade dessa unidade de ensino.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela, encontra respaldo no Art. 15, combinado com o 16, Inciso II, Alínea a, da Resolução nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização,



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0557/2018

reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.

III - VOTO DA RELATORA

Nesse sentido voto pela extinção do Colégio Imperial, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 022.991.46/0001-05, INEP/Censo Escolar nº 23225770, situado na rua Osmundo Cavalcante de Oliveira, nº 54, bairro Mucuripe, CEP 60.175-552, nesta capital, e pela autorização, em caráter excepcional, para que a guarda do acervo escolar fique sob a responsabilidade do Colégio Imperial, situado no mesmo endereço, com (CNPJ) nº 1414255/0001-87, credenciado por meio do Parecer CEE nº 281/2018.

Oriento, ainda, que a instituição responsável pelo acervo, ao expedir o histórico escolar do aluno, deverá fazer constar no espaço reservado às observações que o Colégio Imperial foi extinto por meio deste Parecer.

Sejam cientificados sobre este parecer o Sr. Antônio Roberto Moreira, mantenedor do Colégio Imperial que se extingue por este Parecer, o sr. Ricardo Philippe Moreira Saboia de Oliveira, mantenedor do Colégio Imperial, situado no mesmo endereço, a CODEA/SEDUC e o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP)/DIDAE/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de junho de 2018.

Maria Cláudia Leite Coêlho
MARIA CLÁUDIA LEITE COELHO
Relatora

José Marcelo Farias Lima
JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício